



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

Ata nº 16/2023-FAPS

1 Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023, às 14h20, na Sala
2 dos Conselhos, situada na Rua Nico de Oliveira, 725, Anexo ao Teatro Ludovico
3 Pórzio, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Administrativo do
4 FAPS, designado pela Portaria nº 12.590/2023, alterada pela Portaria nº
5 13.342/2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.424/2021, tendo participado o
6 presidente, Giovane Sampaio; a vice-presidente, Kauane Lopes; a secretária,
7 Milene Dutra; e as conselheiras Luciane Rodrigues e Marli Machado. A reunião teve
8 por **pautas**, exclusivamente: a inabilitação do conselheiro suplente Darlan da Rosa
9 Aires para integrar o Conselho Fiscal; e a extinção do processo de habilitação do
10 servidor Marcelo Mesko Rosa, que não mais integra o Conselho Administrativo.

11 Deu o início à reunião o Presidente, que convocou a reunião, falando
12 a respeito do Processo Administrativo 1Doc nº 003/2023, referente à **habilitação**
13 **do conselheiro Darlan da Rosa Aires**, o qual fora instaurado em 18 de agosto de
14 2023 com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 13 da
15 Resolução CONAD/FAPS nº 01/2023. O prazo se esgota na data de hoje sem que
16 o conselheiro tenha apresentado a Certidão Judicial Negativa de Distribuição Cível
17 de 2º Grau para os Efeitos de Verificação de Enquadramento na Lei Complementar
18 nº 135/2010. Esta certidão não foi possível de ser emitida através do site do TJ/RS¹,
19 cabendo ao servidor apresentá-la por conta própria.

20 Na semana anterior, ante a iminência do fim do prazo, o servidor foi
21 contado para que providenciasse a certidão, sendo que já havia sido comunicado
22 anteriormente em mais de uma ocasião. Nesta semana, o mesmo compareceu ao
23 foro da comarca de Pelotas buscando a emissão do documento, mas foi informado
24 de que aquele órgão somente fornecia as certidões de primeiro grau, devendo a
25 certidão em pauta ser requerida diretamente ao setor competente do TJ/RS via e-
26 mail, mediante o preenchimento de requerimento específico para essa finalidade.
27 O requerimento foi preenchido, assinado e digitalizado pelo conselheiro, e após foi
28 remetido via e-mail conforme as orientações recebidas, isto na data de ontem, dia
29 15, com prazo de até 48 horas para a emissão do documento.

30 Na data de hoje, 16, às 13h30, chegou por e-mail o retorno do
31 Departamento Processual - Serviço de Protocolo e Informações Processuais, com

¹ <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

1 a informação de que a certidão restou positiva, com custas de 0,15 URC por folha,
2 equivalente a R\$ 7,70. O servidor foi, então, comunicado do retorno ora recebido.
3 No entanto, ante a informação de que a certidão é positiva, especificamente, entra
4 em conflito com o que consta no art. 9º, inciso I, da já citada resolução que norteia
5 a execução dos processos administrativos, a seguir transcrito:

6
7 *Art. 9º Para ser considerado habilitado, o servidor*
8 *deverá cumprir com os seguintes critérios, de acordo*
9 *com a sua designação para a composição dos*
10 *conselhos ou do Comitê de Investimentos:*

11 *I - possuir status “negativa”, “positiva com efeitos de*
12 *negativa”, “nada consta” ou equivalente em todas as*
13 *certidões elencadas no art. 2º;*
14

15 Diante das circunstâncias, claramente há o descumprimento de
16 requisito legal na apresentação das certidões negativas, concluindo-se pela
17 **inabilitação do servidor Darlan da Rosa Aires** para integrar o Conselho Fiscal
18 do FAPS, nos termos do Art. 10, inciso I, da Resolução CONAD/FAPS nº 01/2023.
19 Encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Município para análise e parecer quanto à
20 forma e a regularidade, nos termos do art. 11, § 5º, da supra referida resolução.

21 Ainda, considerando que o prazo para conclusão se encerra hoje,
22 diante da necessidade de providências e considerando o período de recursos
23 previsto no *caput* do art. 12, propõe-se a **prorrogação do prazo de conclusão** do
24 Processo Administrativo 1Doc nº 003/2023 pelo período de 20 (vinte) dias, que
25 deverá ser suficiente para a emissão e apresentação da certidão por parte do
26 conselheiro, com base no parágrafo único do art. 13 da resolução mencionada.

27 Cientes da importância desta demanda, os conselheiros presentes
28 manifestaram-se, por unanimidade, **FAVORÁVEIS à prorrogação do prazo**,
29 deliberando pelo devido registro nos autos do processo administrativo, bem como
30 pela revisão da validade das certidões já anexadas com o objetivo de averiguar a
31 necessidade de reemissão, devendo ser juntada aos autos também a presente ata.
32 Com isso, o processo deverá ser concluído, terminantemente, até o dia 6 de
33 dezembro de 2023.

34 Com relação ao Processo Administrativo 1Doc nº 012/2023, que trata
35 da **habilitação do servidor Marcelo Mesko Rosa**, propõe-se a **extinção e**
36 **consequente arquivamento** do mesmo, tendo em vista a sua substituição em
37 decorrência da Portaria nº 13.342/2023, de modo que não mais há necessidade de
38 habilitação uma vez que o servidor deixou de integrar o Conselho Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS
CNPJ 43.294.608/0001-89
faps@pinheiromachado.rs.gov.br

- 1 Estando de acordo com a demanda, os conselheiros presentes manifestaram-se
2 **FAVORÁVEIS** às providências sugeridas, deliberando pela extinção do processo
3 nos termos do art. 17 da Resolução CONAD/FAPS nº 01/2023, a contar desta
4 sexta-feira, dia 17 de novembro de 2023.
- 5 Tendo sido abordadas as pautas propostas e **cientes das ações**, as
6 informações tratadas foram, *in continenti*, registradas nesta ata, que após lida e
7 aprovada, será assinada eletronicamente por todos os participantes, através da
8 plataforma de documentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pinheiro
9 Machado, mediante acesso pessoal e individual para efetivação da assinatura
10 eletrônica. Sendo o que havia para esta reunião, encerra-se esta ata.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA 1DOC
DA PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO < <https://pinheiromachado.1doc.com.br/> >



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1842-EE4B-C3C5-3049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE BARÃO RODRIGUES PEIXOTO (CPF 579.XXX.XXX-04) em 16/11/2023 16:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILENE DA ROSA DUTRA (CPF 029.XXX.XXX-25) em 16/11/2023 16:49:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANE SAMPAIO DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-42) em 16/11/2023 16:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KAUANE LOPES DE ÁVILA (CPF 029.XXX.XXX-63) em 16/11/2023 17:01:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLI DIAS MACHADO (CPF 965.XXX.XXX-34) em 16/11/2023 19:33:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/1842-EE4B-C3C5-3049>